



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000215



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 141, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável com as alterações propostas na Mensagem Aditiva nº 12 e a Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 141, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

O presente projeto foi apresentado, no dia 1º de outubro de 2021, onde o Presidente desta casa remeteu aos líderes de bancada para que designassem membros para a criação da Comissão Especial. Sendo assim, ao ser nomeado relator deste projeto, prontamente dei encaminhamento do mesmo para a análise do corpo jurídico desta Casa, para que fosse emitido parecer técnico quanto a matéria.

A partir do exposto, tendo em vista a Lei nº 10.257/2001, que trata do Estatuto das Cidades, em seu art. 2º, II, que regra:

"Art. 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.",

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência do processo legislativo. Portanto, os parlamentares, juntamente com a população civil e representantes do Poder Executivo e do Ministério Público, realizaram a primeira Audiência Pública para tratar do Plano Diretor em questão. Oportunidade na qual os citados promoveram amplos debates e discussões acerca da matéria.

Diante da Mensagem Aditiva nº 12, que atualizou o projeto de acordo com as sugestões do Parecer Jurídico nº 247, designou-se nova Audiência Pública, onde houveram diversas sugestões. Tais sugestões foram encaminhadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, que, após análise, as acatou em partes e rejeitou em outras, além de realizarem alguns apontamentos para serem analisados pelos membros da Comissão Especial.

Parte destes apontamentos e sugestões, feitas pela população e pelo Executivo, transformaram-se em emendas parlamentares, acompanhadas pela assessoria jurídica da Casa e do Ministério Público. A emenda ao projeto 141, na forma da Mensagem Aditiva nº 12, foi finalizada com o aval técnico da Comissão, da Assessoria Jurídica, do Departamento Legislativo da casa e do Ministério Público. Levando em conta as técnicas legislativas, a constitucionalidade e as normas regimentais desta Casa.

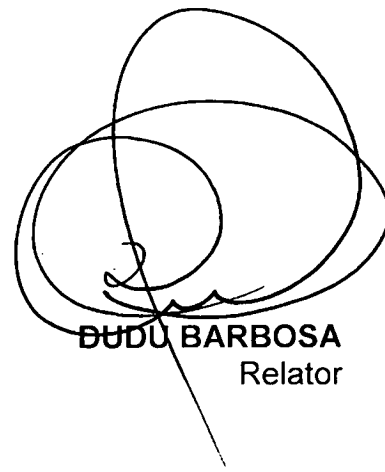
Sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e democracia, cercamos-nos de garantia para exarar parecer

É o relatório

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 141, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo na forma da Mensagem Aditiva nº 12, de 2021, com a Emenda Modificativa apresentada, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.



DUDU BARBOSA
Relator



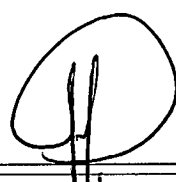
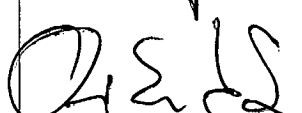
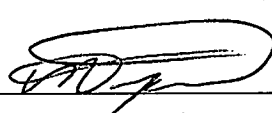
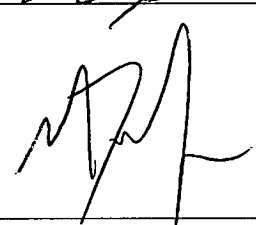
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000217

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 141, em sua forma da Mensagem Aditiva nº 12 e da Emenda Modificativa apresentada, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	10/12/21		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	10/12/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	10/12/21		
MARCELO MARQUES Membro	10/12/21		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000218



EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 141, de 2021, de autoria do Poder Executivo

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa aos anexos XVII, XVIII, XXXI e XXXII do Projeto de Lei nº 141, de 2021, que define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

A presente Emenda objetiva a inclusão de área no Perímetro Urbano do distrito de Novo Sarandi, tomando como ponto de partida a divisa do lote Urbano nº 181, da quadra 81 com uma rua suburbana, segue por esta até encontrar a divisa da Chácara 29 com o Lote Rural nº 59, e pela divisa entre eles, segue até encontrar a rua suburbana e pela mesma até o prolongamento da Rua Aracaju, seguindo até a divisa com o Lote Urbano nº 181 da quadra 81, ponto de partida desta descrição.

Objetiva também a inclusão do imóvel Lote Rural nº 98/99.E.F.2, da 1ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado em Boa Vista, neste Município e Comarca de Toledo-PR, Matrícula nº 58.303, do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

Por fim, a alteração proposta nos anexos deverá seguir todas as condicionantes para inserção das áreas de Expansão Urbana ao perímetro urbano definido no Projeto de Lei nº 141, de 2021.

Dessa forma, os anexos XVII, XVIII, XXXI e XXXII do Projeto de Lei nº 141, de 2021, passa a vigorar com as alterações em anexo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

DUDU BARBOSA

Vereador

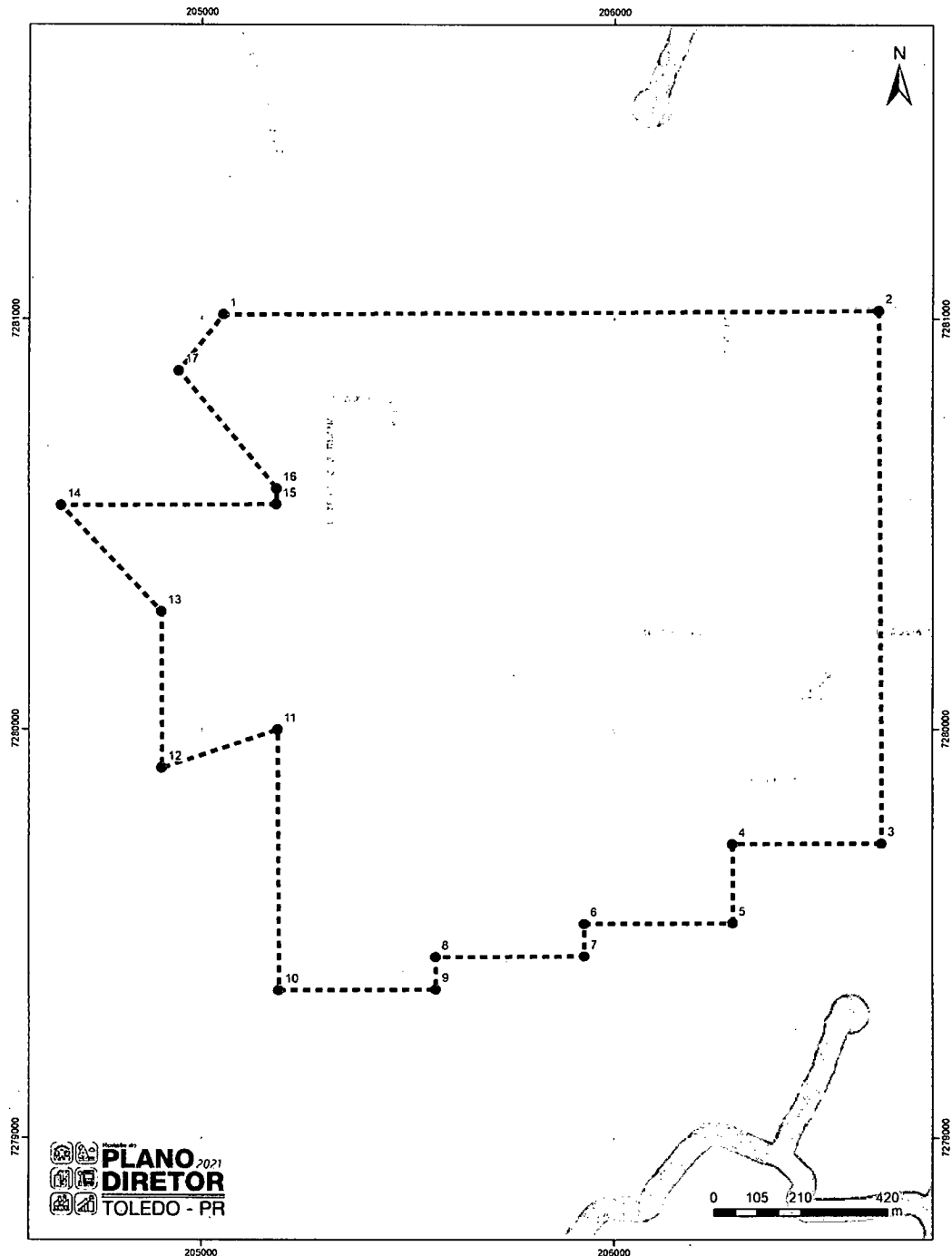


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000219

"ANEXO XVII MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SARANDI



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sigsig 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI

Anexo XVII - Perímetro Urbano - Novo Sarandi

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XVIII

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SARANDI

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 205.299,750 m e N: 7.281.013,860 m com azimuth 89° 42' 54,26" e distância de 1.339,26 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 206.638,990 m e N: 7.281.020,520 m com azimuth 179° 42' 08,16" e distância de 1.298,98 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 206.645,740 m e N: 7.279.721,560 m com azimuth 269° 42' 08,58" e distância de 360,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 206.285,740 m e N: 7.279.719,690 m com azimuth 179° 42' 11,66" e distância de 195,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 206.286,750 m e N: 7.279.524,690 m com azimuth 269° 42' 08,55" e distância de 359,99 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.926,760 m e N: 7.279.522,820 m com azimuth 179° 42' 22,90" e distância de 80,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 205.927,170 m e N: 7.279.442,820 m com azimuth 269° 42' 14,28" e distância de 359,99 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 205.567,180 m e N: 7.279.440,960 m com azimuth 179° 42' 22,90" e distância de 80,00 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 205.567,590 m e N: 7.279.360,960 m com azimuth 269° 42' 05,23" e distância de 380,00 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 205.187,600 m e N: 7.279.358,980 m com azimuth 359° 42' 09,99" e distância de 640,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 205.184,280 m e N: 7.279.998,970 m com azimuth 251° 32' 30,07" e distância de 294,68 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 204.904,760 m e N: 7.279.905,670 m com azimuth 359° 42' 05,07" e distância de 381,86 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 204.902,770 m e N: 7.280.287,520 m com azimuth 316° 59' 37,95" e distância de 353,83 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 204.661,430 m e N: 7.280.546,270 m com azimuth 89° 42' 09,00" e distância de 520,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 205.181,420 m e N: 7.280.548,970 m com azimuth 1° 33' 01,90" e distância de 39,17 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 205.182,480 m e N: 7.280.588,130 m com azimuth 320° 28' 07,29" e distância de 373,13 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 204.944,980 m e N: 7.280.875,920 m com azimuth 68° 45' 11,37" e distância de 380,64 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Área: 2.440.374,20 m² ou 244,0374 há

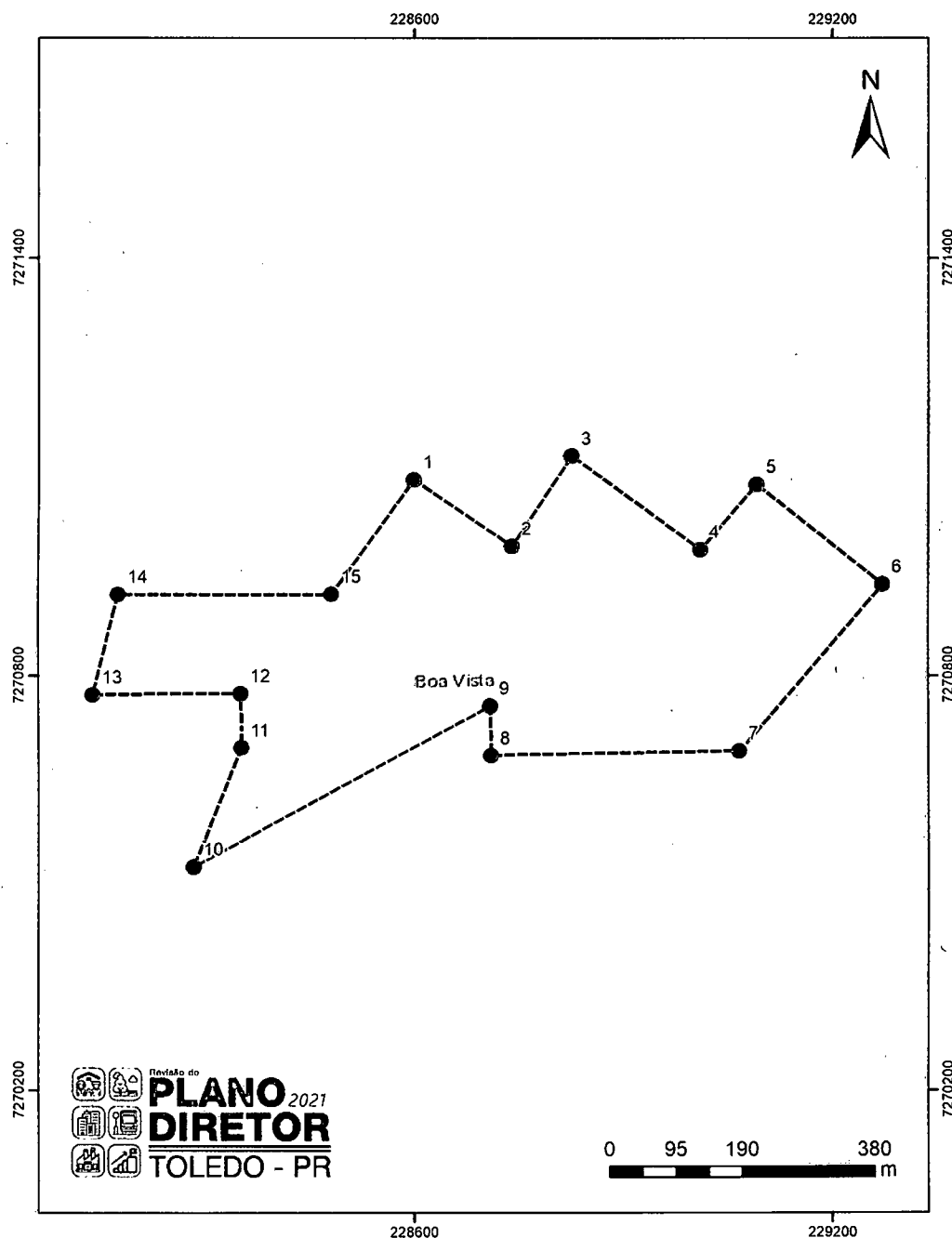
Perímetro: 7.436,54 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

...



ANEXO XXXI MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXI - Perímetro Urbano - Boa Vista

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXXII

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 228.599,630 m e N: 7.271.082,770 m com azimuth $124^{\circ} 15' 21,85''$ e distância de 170,42 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 228.740,490 m e N: 7.270.986,840 m com azimuth $33^{\circ} 27' 43,55''$ e distância de 155,44 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 228.826,200 m e N: 7.271.116,520 m com azimuth $126^{\circ} 09' 09,85''$ e distância de 228,50 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 229.010,700 m e N: 7.270.981,720 m com azimuth $40^{\circ} 42' 41,69''$ e distância de 123,97 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 229.091,560 m e N: 7.271.075,690 m com azimuth $128^{\circ} 43' 25,94''$ e distância de 230,46 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 229.271,360 m e N: 7.270.931,520 m com azimuth $220^{\circ} 26' 41,22''$ e distância de 316,07 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 229.066,320 m e N: 7.270.690,980 m com azimuth $268^{\circ} 55' 45,41''$ e distância de 355,87 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 228.710,510 m e N: 7.270.684,330 m com azimuth $358^{\circ} 54' 38,44''$ e distância de 72,06 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 228.709,140 m e N: 7.270.756,380 m com azimuth $241^{\circ} 17' 53,67''$ e distância de 484,83 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 228.283,880 m e N: 7.270.523,540 m com azimuth $21^{\circ} 41' 38,61''$ e distância de 185,34 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 228.352,390 m e N: 7.270.695,750 m com azimuth $359^{\circ} 05' 37,09''$ e distância de 78,39 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 228.351,150 m e N: 7.270.774,130 m com azimuth $269^{\circ} 25' 34,21''$ e distância de 211,68 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 228.139,480 m e N: 7.270.772,010 m com azimuth $13^{\circ} 56' 22,23''$ e distância de 149,40 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 228.175,470 m e N: 7.270.917,010 m com azimuth $89^{\circ} 53' 42,68''$ e distância de 306,13 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 228.481,600 m e N: 7.270.917,570 m com azimuth $35^{\circ} 32' 40,44''$ e distância de 203,03 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Área: 315.418,22 m² ou 31,5418 ha

Perímetro: 3.271,61 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

PL 141/2021

AUTORIA: Poder Executivo

